



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA  
JOSÉ ARTUR MELO  
EDUARDO TAVARES MENDES  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO  
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**  
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**  
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMACÃO E ORÇAMENTO**  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**  
DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**  
JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**  
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 4 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00006455-4.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2018.00006466-5.

Interessado: CGU Regional Alagoas - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, antecedido de envio de cópia à Promotoria de Justiça de Mata Grande, ao NUDEPAT, ao GAECO e à Procuradoria da República em Alagoas.

Proc: 02.2018.00006513-1.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica para, dirimindo o conflito negativo de atribuição suscitado entre a 2ª e a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, declarar a 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia como órgão de execução legitimado para atuar no presente feito. Remetam-se os autos ao referido órgão para os fins de direito.

Proc: 02.2018.00006516-4.

Interessado: MPF - Procuradoria da República no Município de Arapiraca-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do contido no despacho de fl. 62, noticiando a providência adotada no âmbito da Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00006519-7.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expedientes ao Ministério da Previdência Social e ao Prefeito do Município de Pindoba, a este concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Proc: 02.2019.00000070-8.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Galba Novaes.

Assunto: Encaminhamento de informações

Despacho: Ciente. À Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual.

Proc: 06.2018.00000343-4.

Interessado: GAECO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer conclusivo do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, juntado às fls. 215-216. Designo o Dr. Givaldo de Barros Lessa, 58º Promotor de Justiça da Capital, para oficiar no autos.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 4 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3148/2018.

Interessado: Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da informação de fls. 8/9, arquite-se na DP.

Proc: 3765/2018.

Interessado: Subdireção Geral/Poder Judiciário de Alagoas e Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da manifestação da Subdireção Geral/Poder Judiciário de Alagoas, volvam, os presentes autos à douda Consultoria Jurídica.

Proc: 3797/2018.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente - IMA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 30/2019.

Interessado: Mário André Duarte, Servidor Público.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À DP para informar.

Proc: 36/2019.

Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Evoluam os presentes autos, sucessivamente, à Diretoria de Pessoal e à Escola Superior do Ministério Público para informarem.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 4 de janeiro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 32, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GIVALDO DE BARROS LESSA, 58º Promotor de Justiça da Capital, para atuar no PIC nº 06.2018.00000343-4, para fins de investigação e eventual propositura de medidas judiciais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 33, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo, para a função de Coordenador do Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, criado através da Resolução CPJ nº 15/2017, vinculado ao Centro de Apoio Operacional – CAOP, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 331, de 16 de julho de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

=====

>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

=====

AO(S) 04 DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000009-52

Interessado: Alex Fernandes dos Santos  
Natureza: Representação e solicitação de providências  
Assunto: Representação  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000009-30

Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas  
Natureza: Encaminhamento de cópia do Parecer nº 5008/2018/5ªPC/SM - Indícios de irregularidades graves  
Assunto: OFÍCIO n. 001/2019  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Proc. 02.2019.0000008-52

Interessado: M.A LUCCA & CIA LTDA  
Natureza: Representação em face da Fundação Municipal de Ação Cultural/FMAC.  
Assunto: Representação  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Proc. 02.2019.0000009-20

Interessado: OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A  
Natureza: Requerimento de Certidão Negativa à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente  
Assunto: Requerimento de Certidão Negativa  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000009-19

Interessado: OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A  
Natureza: Requerimento de Certidão Negativa Criminal  
Assunto: Requerimento de Certidão Negativa  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000009-08

Interessado: OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A  
Natureza: Requerimento de Certidão Negativa Cível  
Assunto: Requerimento de Certidão Negativa  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000008-96

Interessado: OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A  
Natureza: Requerimento de Certidão Negativa à Promotoria de Justiça da Fazenda Municipal  
Assunto: Requerimento de Certidão  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000008-85

Interessado: OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A  
Natureza: Requerimento de Certidão Negativa à Promotoria de Justiça da Fazenda Estadual  
Assunto: Requerimento de Certid  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000008-74

Interessado: OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A  
Natureza: Requerimento de Certidão Negativa à Promotoria de Justiça do Consumidor  
Assunto: Requerimento de Certidão Negativa  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

**Subprocuradoria-Geral Administrativa**  
**Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 4 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3892/2018

Interessado: Dr. Thiago Chacon Delgado – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo gozo de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Assessoria Especial para providências quanto a designação de membro, durante o período de férias do interessado. Após, encaminhe os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 6/2019

Interessado: Dr. Fernando Padilha Alves – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo concessão de férias vencidas.

Despacho: Considerando que o interessado estará de plantão nos dias 5 e 6 de janeiro, bem como o teor do art. 2º do Ato PGJ nº 23/2018 (D.O.E 20/12/2018) e não se tratando de férias regulamentares, indefiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 9/2019

Interessado: Dra. Eloá de Carvalho Melo – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo concessão de férias vencidas.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 11/2019

Interessado: Dr. Aivaldo Batista de Souza Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicando entrada de férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 17/2019

Interessado: João Alcides de Sá Cerqueira – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 24/2019

Interessado: Dra. Delma Maria Costa de Azevedo Pantaleão – Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicando entrada de férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 4 de janeiro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessor Administrativo do Ministério Público  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**Promotorias de Justiça**

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACIMBINHAS

01.2019.00000002-0

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019-PJC/MPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que por disposição no artigo 225, caput, da Constituição Federal “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de

uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que incumbe aos municípios, dentre outras funções, executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil –PNPDEC em âmbito local, bem como incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal e proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, nos termos do artigo 8º, I, III e XIII da Lei nº 12.608/2012;

CONSIDERANDO o objeto da notícia de fato instaurada a partir do atendimento de populares realizado por este Promotor Natural, que solicitaram providências quanto ao escoamento da água do Riacho do Mel, no Município de Dois Riachos/AL, tendo em vista a “planificação” do leito, existindo, também, no local, plantações que obstem as águas transcorrerem normalmente, invadindo as residências e causando prejuízos à população local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante subscritor, expede a presente RECOMENDAÇÃO, para que o poder público municipal (Executivo) proceda, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, com o auxílio da Polícia Militar, se necessário, a recuperação do leito do Riacho do Mel a fim de que as águas fluviais transcorram normalmente.

O Ministério Público ORIENTA sobre a necessidade de acatamento da presente recomendação e ADVERTE que sua inobservância constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas implicar no manejo de outras providências legais, mormente no ajuizamento de ação judicial cabível.

Por fim, visando o conhecimento e fiel cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, expeça-se ofício às seguintes autoridades:

- a) ao Prefeito Municipal de Dois Riachos/AL;
- b) ao Comandante do 7º Batalhão da Polícia Militar (art. 144, § 5º, da CRFB); e
- c) ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público de Alagoas.

Publique-se. Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 03 de janeiro de 2019

Ivaldo da Silva  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SATUBA

MP n.º 06.2019.00000006-3  
PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

RESOLVE:

Considerando que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de Santa Luzia do Norte, e que a tais adolescente são aplicadas, ou a menos em tese possíveis de serem aplicadas, medidas socioeducativas em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

Considerando que compete aos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei no. 12.594/2012;

Considerando que o art. 83, do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

Considerando que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade na municipalidade necessário se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e uma assistente social, vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem sua organização definida pela PNAS/2004 e pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (2012), por meio da previsão de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, de caráter continuado ou eventual, organizados em níveis de proteções: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando que, com a aprovação da Lei nº 12.435 em 2011, que altera a LOAS, o SUAS passa a integrar o arcabouço jurídico nacional, representando um novo marco histórico da Política Nacional de Assistência Social. Com esse novo ordenamento foi instituído legalmente a Proteção Social Básica e a Especial, e suas respectivas unidades públicas estatais, CRAS e CREAS, para a oferta dos seus serviços de referência;

Considerando que, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS nº 109/2009, estabeleceu-se os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais. A referida normativa estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do Serviço de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto;

Considerando outrossim, que, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, visando adequar e qualificar a oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto às disposições na Resolução CONANDA nº 119/2006 e na Lei do SINASE, como também em função dos compromissos assumidos no Plano Nacional do SINASE, na Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, realizou expansão e qualificação do Serviço com a deliberação da Resolução CNAS nº 18/2014 (Portaria MS 13/15). Esta Resolução estabelece novos critérios de cofinanciamento federal para a 41 execução do serviço, dispondo também sobre diretrizes e competências dos entes para o fortalecimento e a consolidação da articulação entre o SUAS e o SINASE;

Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei nº 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, visando possibilitar, em atuação a priori extrajudicial, no Município de Santa Luzia do Norte a criação de programa de atendimento voltado à execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade;

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

4 - Encaminhe-se ofício ao prefeito ao Município de Santa Luzia do Norte, requisitando as seguintes informações e documentos:

a) se já fora criado, na municipalidade, o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, composto de um Coordenador e de uma Equipe Técnica, com o quadro de, no mínimo, uma psicóloga, uma pedagoga e uma assistente social – observando-se a Resolução 18/2.014 do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabeleceu o prazo de 01 ano (já transcorrido) para ordenação dos serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade dentro do CREAS;

b) se o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem sede e instalações que permitam atendimento nos moldes da Lei nº 12.594/12, comprovando-se pelos meios que entender pertinente;

c) se o o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem registro no CMDCA, trazendo cópia para comprovação; e,

d) cópia do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Santa Luzia do Norte, 04/01/2019

LUCAS S. J. CARNEIRO  
Promotor de Justiça

MP nº 06.2019.00000007-4

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

RESOLVE:

Considerando que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de Satuba, e que a tais adolescente são aplicadas, ou ao menos em tese possíveis de serem aplicadas, medidas socioeducativas em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

Considerando que compete aos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.594/2012;

Considerando que o art. 83, do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

Considerando que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade na municipalidade necessário se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e uma assistente social, vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem sua organização definida pela PNAS/2004 e pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (2012), por meio da previsão de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, de caráter continuado ou eventual, organizados em níveis de proteções: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando que, com a aprovação da Lei nº 12.435 em 2011, que altera a LOAS, o SUAS passa a integrar o arcabouço jurídico nacional, representando um novo marco histórico da Política Nacional de Assistência Social. Com esse novo ordenamento foi instituído legalmente a Proteção Social Básica e a Especial, e suas respectivas unidades públicas estatais, CRAS e CREAS, para a oferta dos seus serviços de referência;

Considerando que, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS nº 109/2009, estabeleceu-se os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais. A referida normativa estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do Serviço de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto;

Considerando outrossim, que, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, visando adequar e qualificar a oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto às disposições na Resolução CONANDA nº 119/2006 e na Lei do SINASE, como também em função dos compromissos assumidos no Plano Nacional do SINASE, na Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, realizou expansão e qualificação do Serviço com a deliberação da Resolução CNAS nº 18/2014 (Portaria MS 13/15). Esta Resolução estabelece novos critérios de cofinanciamento federal para a 41 execução do serviço, dispondo também sobre diretrizes e competências dos entes para o fortalecimento e a consolidação da articulação entre o SUAS e o SINASE;

Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei nº 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, visando possibilitar, em atuação a priori extrajudicial, no Município de Satuba a criação de programa de atendimento voltado à execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade;

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

4 - Encaminhe-se ofício ao prefeito ao Município de Satuba, requisitando as seguintes informações e documentos:

a) se já fora criado, na municipalidade, o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, composto de um Coordenador e de uma Equipe Técnica, com o quadro de, no mínimo, uma psicóloga, uma pedagoga e uma assistente social – observando-se a Resolução 18/2.014 do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabeleceu o prazo de 01 ano (já transcorrido) para ordenação dos serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade dentro do CREAS;

b) se o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem sede e instalações que permitam atendimento nos moldes da Lei n.º 12.594/12, comprovando-se pelos meios que entender pertinente;

c) se o o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem registro no CMDCA, trazendo cópia para comprovação; e,

d) cópia do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Santa Luzia do Norte, 04/01/2019

LUCAS S. J. CARNEIRO  
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2019.00000008-5  
PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

RESOLVE:

Considerando que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de Coqueiro Seco, e que a tais adolescente são aplicadas, ou ao menos em tese possíveis de serem aplicadas, medidas socioeducativas em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

Considerando que compete aos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei no. 12.594/2012;

Considerando que o art. 83, do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

Considerando que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade na municipalidade necessário se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e uma assistente social, vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem sua organização definida pela PNAS/2004 e pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (2012), por meio da previsão de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, de caráter continuado ou eventual, organizados em níveis de proteções: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando que, com a aprovação da Lei nº 12.435 em 2011, que altera a LOAS, o SUAS passa a integrar o arcabouço jurídico nacional, representando um novo marco histórico da Política Nacional de Assistência Social. Com esse novo ordenamento foi instituído legalmente a Proteção Social Básica e a Especial, e suas respectivas unidades públicas estatais, CRAS e CREAS, para a oferta dos seus serviços de referência;

Considerando que, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS n.º 109/2009, estabeleceu-se os critérios, as descrições, as providões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais. A referida normativa estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do Serviço de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto;

Considerando outrossim, que, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, visando adequar e qualificar a oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto às disposições na Resolução CONANDA nº 119/2006 e na Lei do SINASE, como também em função dos compromissos assumidos no Plano Nacional do SINASE, na Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, realizou expansão e qualificação do Serviço com a deliberação da Resolução CNAS nº 18/2014 (Portaria MS 13/15). Esta Resolução estabelece novos critérios de cofinanciamento federal para a 41 execução do serviço, dispondo também sobre diretrizes e competências dos entes para o fortalecimento e a consolidação da articulação entre o SUAS e o SINASE;

Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei n.º 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, visando possibilitar, em atuação a priori extrajudicial, no Município de Coqueiro Seco a criação de programa de atendimento voltado à execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade;

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

4 - Encaminhe-se ofício ao prefeito ao Município de Coqueiro Seco, requisitando as seguintes informações e documentos:

a) se já fora criado, na municipalidade, o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, composto de um Coordenador e de uma Equipe Técnica, com o quadro de, no mínimo, uma psicóloga, uma pedagoga e uma assistente social – observando-se a Resolução 18/2.014 do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabeleceu o prazo de 01 ano (já transcorrido) para ordenação dos serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade dentro do CREAS;

b) se o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem sede e instalações que permitam atendimento nos moldes da Lei n.º 12.594/12, comprovando-se pelos meios que entender pertinente;

c) se o o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem registro no CMDCA, trazendo cópia para comprovação; e,

d) cópia do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Santa Luzia do Norte, 04/01/2019

LUCAS S. J. CARNEIRO  
Promotor de Justiça